



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 126

"Majora a remuneração dos servidores municipais e empregados da Prefeitura".- e dá outras providências".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica majorada a remuneração de todos os servidores e empregados municipais de Ladário, a partir de mês de janeiro de 1964, de acordo com a proposta orçamentária apresentada pelo Executivo, para o referido exercício.

Artigo 2º. - Aos servidores e empregados municipais assegura-se o direito de contribuir, obrigatoriamente, junto aos Institutos de Previdência, atendido o regime de funcionário municipal e de simples empregado da Prefeitura.

Parágrafo único - Para as despesas constantes do presente artigo, fica instituída uma verba com valor inicial de Cr.\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a partir do Orçamento Anual de 1964, sob o código 8.91.4 - CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA - Despesas Diversas, com que o Município pagará nos Institutos a parte que lhe tocar como órgão contribuinte e empregador.

Artigo 3º. - Esta Lei terá sua vigência a partir de dia 1º de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 27 de janeiro de 1964.-

Felix Chaves Cavalcante

FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.

Silverio de Souza e Sá

SILVERIO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.

Joko Lisboa de Magêdo

JOKO LISBOA DE MAGÊDO
1º Secretário.

WILSON FREITAS DE MATOS
2º Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 125

"Cria o Serviço de Assistência Médica Municipal de Ladário e um Posto, denominada de "Posto de Saúde Dr. Wilson Padul".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica criada o Serviço de Assistência Médica Municipal de Ladário com um Posto, denominada "Posto de Saúde Dr. Wilson Padul", localizada na Rua 14 de Março nº. 63-B nesta cidade.

Art. 2º. - Através do referido Posto e por conta do Município, o Serviço era criado prestará assistência médica de ambulatório e de emergência a todos os munícipes de Ladário, especialmente às pessoas desprovidas de assistência de outros seteres governamentais ou de poucos recursos. Prestará, ainda, assistência domiciliar, através de uma ambulância.

Art. 3º. - A lotação de Serviço de Assistência Médica Municipal de Ladário, fica, inicialmente, assim constituída: 1 (um) Médico-Chefe; 1 (um) Enfermeiro; 1 (um) Escriurário; 1 (um) Meterista e 1 (um) Zelader.

Art. 4º. - Dentro do Orçamento Anual de 1964, ficam consignadas as seguintes verbas:

8.44.0 - Pessoal fixe:

- a) Médico Chefe.....Gr.\$ 360.000,00
- b) Enfermeiro.....Gr.\$ 204.000,00
- c) Escriurário.....Gr.\$ 144.000,00
- d) Meterista.....Gr.\$ 192.000,00
- e) Zelader.....Gr.\$ 129.600,00

8.44.1 - Material permanente.....Gr.\$ 150.000,00

8.44.2 - Material de consumo.....Gr.\$ 150.000,00

8.44.3 - Despesas diversas.....Gr.\$ 100.000,00.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, de acôrde com o Artigo 23, ítem 16, da Lei Orgânica Municipal, aceitar, do Ministério da Saúde, comedição, uma ambulância e outros materiais a serem aplicados no Serviço de Assistência Médica Municipal de Ladário.-

Art. 6º. - O Serviço era criado reger-se-á por Lei especial.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de dia 1º. de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 27 de novembro de 1964.-

Felix Chaves Cavalcante

FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.

Silvério de Souza e Sá

SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.

João Lisboa de Macedo

JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário.

WILSON FREITAS DE MATOS
2º. Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 124

"Institui verba para fins de representação da Prefeitura".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SAN-
CIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituída uma verba orçamentária sob o código 8.02.0 - GABINETE DO PREFEITO, com o título de Representação da Prefeitura, a fim de fazer face às despesas com visitas, recepções e atos cerimoniais a que, obrigatoriamente, está sujeita a administração municipal.

Artigo 2º. - A verba ora instituída terá o seu valor fixado no Orçamento Anual para o exercício de 1964, em Cr. \$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3º. - Esta Lei terá sua vigência a partir do dia 1º de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 27 de novembro de 1963.-

Felix Chaves Cavalcante

FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara

Silverio de Souza e Sá

SILVERIO DE SOUZA E SA
Vice-Presidente.

João Lisboa de Macedo

JOAO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário

WILSON FREITAS DE MATOS
2º. Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 123

"Cria dois cargos de Guarda-Noturno, na Guarda Municipal, de que trata a Lei nº.31, de 22/2/1957".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam criados dois (2) cargos, na Guarda Municipal de Ladário, sob a denominação de Guarda Noturno.

Artigo 2º. - São atribuições de Guarda Noturno:

- a) executar e fazer executar as Leis municipais que se relacionarem com seu serviço;
- b) exercer vigilância noturna pela cidade e auxiliar na manutenção da ordem pública;
- c) zelar pelos bens públicos do Município.-

Artigo 3º. - No que for aplicável, observar-se-á o que dispõe a Lei nº. 31, que criou a Guarda Municipal.

Parágrafo único - A uniformização será regulamentada por Decreto Executivo, no que fizer respeito ao cores, tipos e características.

Artigo 4º. - A remuneração de Guarda Noturno será de Cr\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos cruzeiros) anuais e constará no Orçamento de 1964 sob o código 8.29.1 - Pessoal Fixo - SEGURANÇA PÚBLICA.

Artigo 5º. - Esta Lei terá sua vigência a partir de dia 1º de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 27 de novembro de 1963.-

Felix Chaves Cavalcante

FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.

Silverio de Souza e Sá

SILVERIO DE SOUZA E SA
Vice-Presidente.

João Lisboa de Macedo

JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário